



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 04117/11

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CERTAME E DOS ATOS DE NOMEAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 71, III, DA CF.**

**IRREGULARIDADES E OMISSÕES DETECTADAS PELA AUDITORIA. DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE COM RESSALVAS DO CONCURSO E CONCESSÃO DE REGISTRO DE ALGUNS ATOS DE ADMISSÃO.**

**FALHAS REMANESCENTES QUE PODEM SER SANADAS PELO ATUAL GESTOR NO CURSO DO PROCESSO. ASSINAÇÃO DE PRAZO, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.**

## ACÓRDÃO AC1 TC 2.877 / 2016

### RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o exame da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB**, regido pelo Edital 001/2010, com o objetivo de prover diversos cargos públicos, tendo sido homologado em **30 de dezembro de 2010**, pelo então Prefeito Municipal, **Senhor Roberto Pedro Medeiros Filho**.

Em seu relatório inicial (fls. 536/542) a Auditoria detectou irregularidades no certame e omissão de documentos. Citado (fls. 544/545), o gestor que homologou o certame apresentou defesa e documentos (fls. 546/611), os quais foram analisados pela Auditoria que entendeu pela permanência das falhas a seguir elencadas (fls. 612/613):

1. composição na Prova de Títulos, para todos os cargos, de graduação diversa do cargo e exercício de magistério, os quais não constam no Edital, de modo **que o resultado final deveria ser feito com a exclusão das notas de títulos relativos a graduação diferente do cargo e exercício de magistério** (item 2.1 - Anexo III – fl. 31);
2. não reserva de vagas por cargo a pessoas com deficiência, embora o edital tenha uma previsão de sua participação (item 2.4);
3. previsão de vagas para cadastro de reserva para os cargos de Auxiliar de Creche (02 vagas) e Técnico de Enfermagem SMS (1 vaga).

Instado a se pronunciar, o Ministério Público apresentou a cota de fls. 615/616, pedindo esclarecimentos à Auditoria no sentido de informar:

[...] se as nomeações concretamente realizadas seriam outras, se porventura feito o resultado final do certame, conforme sugerido pela Auditoria, ou seja, se os contemplados pela admissão no serviço público foram realmente favorecidos. Isto por que, mesmo considerando a exclusão de títulos, é possível que não haja a modificação de posições na ordem classificatória entre os nomeados no certame.

Em seguida, o ex-gestor, Senhor Roberto Pedro Medeiros Filho, apresentou novas nomeações, para análise e registro por esta Corte de Contas, conforme determinado na Resolução TC nº. 103/1998 (fls. 618/978), as quais foram analisadas pela Auditoria (fls. 981/984), que concluiu:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 04117/11

1. pela ausência de comprovação da desistência da candidata Rita de Cássia Batista de Brito Neves, classificada em 1º lugar para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I, conforme o item 2.1;
2. pela persistência das irregularidades remanescentes do relatório às fls.612 e 613, inclusive a necessidade de retificação do resultado final do certame, com a exclusão das notas dos títulos relativos ao item “exercício do magistério”, não previsto no edital, para as quais o Prefeito ainda não apresentou defesa;
3. que a computação na avaliação de títulos dos pontos relativos ao item “exercício do magistério”, não previsto no edital, influenciou a nota final de alguns cargos, a exemplo de Assistente Social, cuja candidata classificada em 1º lugar, com a nota final de 73,00 pontos (fls.190), superou a 2ª colocada, com 72,00 pontos (fls.190), com o acréscimo indevido de 5,00 pontos atribuídos àquele componente não previsto no edital. Por outro lado, não houve influência do componente “graduação diferente do cargo”, tendo em vista que, conforme o resultado da avaliação de títulos, às fls.527 a 534, nenhum candidato obteve pontuação naquele item.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas apresentou nova cota entendendo pela necessidade de notificação do atual gestor, Senhor Cosme Goncalves de Farias (fls. 986).

Citado (fls. 989/990), o atual gestor deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora dado.

Procedeu-se a nova manifestação do *Parquet* de Contas, o qual opinou apenas com relação à irregularidade referente à falta de reserva de vagas, por cargo, a pessoas com deficiência pela declaração de regularidade com ressalvas do concurso, *entendendo que tal falha não tem o condão de macular por si a legalidade do certame, ensejando o envio de recomendações.*

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO

O concurso publico é uma exigência constitucional garantidora dos princípios do Estado Democrático de direito, principalmente, dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, através do qual a Administração Pública admite seus servidores dentre os candidatos mais qualificados, não deixando margem para favorecimentos ou escolhas pessoais do gestor público.

No caso em tela, a Auditoria detectou irregularidades no certame. A primeira falha diz respeito a equívocos na Prova de Títulos, pois o exercício de magistério foi computado como título, quando no edital não existia tal previsão no Anexo III (fls. 31/32), mas apenas a previsão de “*experiência profissional na área concorrente*”.

A Auditoria afirmou que tal fato havia influenciado no resultado final do certame, entendendo que o resultado final deveria ser refeito, utilizando como exemplo o cargo de Assistente Social.

*Data venia* o posicionamento da Auditoria, o erro na prova de títulos não influenciou o resultado da maioria dos cargos, nos quais tal prova foi realizada.

No item VI do Edital (fl. 19), houve a previsão de prova de títulos para os cargos de Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), Bioquímico, Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico, Nutricionista, Orientador Educacional, Professor, Psicólogo, Supervisor



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 04117/11

Escolar e Técnico de Enfermagem. A previsão dos títulos está no Anexo III do Edital (fl. 31). O resultado da prova de títulos está às fls. 527/534 e o resultado final se encontra fls. 377/408.

Inicialmente, o erro na prova de títulos não contaminou os cargos de **Professor, Orientador Educacional e Supervisor Escolar**, haja vista que o exercício de magistério é “experiência profissional na área concorrente”, título previsto no Anexo III do Edital.

Ademais, refazendo o resultado final, retirando os pontos da titulação equivocada dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), Bioquímico, Dentista, Médico, Nutricionista, Psicólogo, observou-se **que não houve alteração na ordem de classificação do certame**.

Apenas nos cargo de Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Técnico de Enfermagem (PSF/SMS) tal erro influenciou o resultado final do concurso, mas de forma mínima. Todavia, tal interferência não teve o condão de macular as nomeações para esses cargos. Explica-se.

Primeiramente, retirando os pontos das 02 (duas) candidatas beneficiadas pela titulação incorreta para o cargo de **Assistente Social**, observa-se a seguinte situação:

Candidato	Nota Final com o título	Colocação	Nota sem o Título	Nova Colocação	Situação
1. Josefa Claudete Pereira de Queiroz	73,0	1º	68,0	1º (empatada)	Nomeada
2. Inácia Dayse Silva Ramos	72,0	2º	68,0	1º (empatada)	Não Nomeada

Como as candidatas ficaram empatadas, não é possível concluir que houve preterição da candidata Inácia Dayse Silva Ramos.

Após, tem-se o cargo de **Enfermeiro**. Foram computados incorretamente títulos pelo *exercício de magistério* apenas para 06 (seis) candidatos. Retirando-se tais títulos tem-se o seguinte quadro:

Candidato	Nota Final com o título	Colocação	Nota sem o Título	Nova Colocação	Situação
1. Hellen July da Costa Santos Lira	90,0	1º	85,0	1º	Nomeada
2. <b>Maria Vilmara Batista Gonçalves</b>	<b>87,5</b>	<b>2º</b>	<b>82,5</b>	<b>2º (empatada)</b>	<b>Nomeada (desistiu)</b>
3. <b>Roseane Montenegro Guedes</b>	<b>85,5</b>	<b>3º</b>	<b>82,5</b>	<b>2º (empatada)</b>	<b>Nomeada</b>
4. <b>Aline Wanessa de Souza Albuquerque</b>	<b>82,5</b>	<b>4º</b>	<b>82,5</b>	<b>2º (empatada)</b>	<b>Não nomeada</b>
5. Valquíria Resende Alves Costa	68,5	14º	66,5	17º	Não nomeada
6. Jakeline Jacome de Sousa Ribeiro	64,0	18º	59,0	27º	Não nomeada

Assim, só poderia ter havido prejuízo à candidata **Aline Wanessa de Souza Albuquerque**. Todavia essa candidata ficou empatada na segunda colocação com as candidatas nomeadas: Maria Vilmara Batista Gonçalves e Roseane Montenegro Guedes, de modo que não é possível afirmar que ela foi preterida.

Quanto ao cargo de **Fisioterapeuta**, retirando os pontos dos 03 (três) candidatos beneficiados pela titulação incorreta, tem-se a seguinte situação:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 04117/11					
Candidato	Nota Final com o título	Colocação	Nota sem o Título	Nova Colocação	Situação
1. Danyelle Maria de Brito Serrão	79,1	1º	76,1	2º	Nomeada
2. Natane Daiana Silva Sousa	77,0	2º	77,0	1º	Nomeada (desistiu)
3. Mariany Gomes Carneiro	60,0	5º	58,0	5º	Não nomeada
4. Geovanna Souza de Cantalice	57,0	6º	56,0	6º	Não nomeada

Houve prejuízo à candidata Natane Daiana Silva Sousa, a qual deveria ter ocupado a 1ª posição no resultado final. Porém, **tal situação foi sanada com a sua nomeação para o cargo**. Retirando-se os títulos das demais candidatas estas permaneceram nas mesmas posições.

Finalmente, com relação ao cargo de **Técnico de Enfermagem (PSF/SMS)**, retirando os pontos dos 07 (sete) candidatos beneficiados pela titulação incorreta, tem-se a seguinte situação:

Candidato	Nota Final com o título	Colocação	Nota sem o Título	Nova Colocação	Situação
1. Renise Kerlles Oliveira da Costa	92,5	1º	88,5	1º	Nomeada (desistiu)
2. Ana Maria Batista	79,5	2º	74,5	2º	Nomeada
3. Iva Rodrigues da Silva	76,6	3º	71,5	3º	Não Nomeada
4. <b>Adriana de Fátima de Sousa</b>	<b>70,0</b>	<b>4º</b>	<b>65,0</b>	<b>5º</b>	<b>Não Nomeada</b>
5. <b>Maria Aguida de Sousa Cavalcante</b>	<b>70,0</b>	<b>5º</b>	<b>70,0</b>	<b>4º</b>	<b>Não Nomeada</b>
6. Verusca Nunes de Sousa	69,5	6º	69,5	6º	Não Nomeada
7. Elidiane da Silva	62,0	7º	61,0	7º	Não Nomeada
8. José Carlos Bezerra dos Santos	57,0	10º	52,0	16º	Não Nomeado

Corrigindo o erro, haveria alteração da classificação dos candidatos Adriana de Fátima de Sousa e José Carlos Bezerra dos Santos. Assim, os candidatos prejudicados lograriam posições melhores, mas ficariam em posições distantes das vagas previstas no Edital (apenas 2 vagas). Destaca-se que não houve nomeação dos candidatos beneficiados com o erro na prova de títulos.

**Assim, não é possível afirmar que o erro na prova de títulos preteriu candidatos aos cargos sob análise, não existindo, portanto, nulidade nas nomeações capaz de inquiná-la com a falta de registro por esta Corte de Contas e exoneração dos servidores supostamente beneficiados com as falhas.**

As demais irregularidades referem-se: à falta de reserva de vagas, por cargo, a pessoas com deficiência, embora o edital tenha uma previsão de sua participação; à previsão de vagas para cadastro de reserva para os cargos de Auxiliar de Creche (02 vagas) e Técnico de Enfermagem SMS (01 vaga) e à **ausência** de comprovação da **desistência** da candidata **Rita de Cássia Batista de Brito Neves**, classificada em **1º lugar** para o cargo de **Professor de Ensino Fundamental I**, conforme o **item 2.1**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 04117/11

As duas primeiras irregularidades acima citadas são formais, não tendo o condão de macular o certame, devendo ser expedida recomendação à Administração Pública municipal para que não as repita nos próximos concursos públicos, conforme sugerido pelo *Parquet* de Contas.

Quanto à terceira irregularidade, concluo pela **assinção de prazo** ao atual gestor da entidade, para apresentar documentos que comprovem a **desistência** da candidata **Rita de Cássia Batista de Brito Neves**, classificada em **1º lugar** para o cargo de **Professor de Ensino Fundamental I**.

Isso posto, em harmonia com o Ministério Público de Contas, Voto para que os membros da Primeira Câmara desta Corte de Contas:

1. **DECLAREM a regularidade com ressalvas** do procedimento de concurso da **Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB**, homologado em **30 de dezembro de 2010**, haja vista o erro na prova de títulos;
2. **CONCEDAM registro** aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo, com exceção do cargo de Professor de Ensino Fundamental I;
3. **ASSINEM** o prazo de 60 (sessenta) dias ao **Senhor Cosme Goncalves de Farias**, para que apresente documentos que comprovem a **desistência** da candidata **Rita de Cássia Batista de Brito Neves**, classificada em **1º lugar** para o cargo de **Professor de Ensino Fundamental I**, sob pena de **multa pessoal**, prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e outras cominações legais aplicáveis à espécie;
4. **RECOMENDEM** à Administração Municipal, no sentido de não incorrer nas falhas ora identificadas nos certames futuros.

É o Voto.

### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 04117/11; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos expostos no Voto.*

*ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:*

1. **DECLARAR a regularidade com ressalvas do procedimento de concurso da Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, homologado em 30 de dezembro de 2010, haja vista o erro na prova de títulos;**
2. **CONCEDER registro aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo, com exceção do cargo de Professor de Ensino Fundamental I;**
3. **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Senhor Cosme Goncalves de Farias, para que apresente documentos que comprovem a desistência da candidata Rita de Cássia Batista de Brito Neves, classificada em 1º lugar para o cargo de Professor de**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 04117/11

***Ensino Fundamental I, sob pena de multa pessoal, prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e outras cominações legais aplicáveis à espécie;***

***4. RECOMENDAR à Administração Municipal, no sentido de não incorrer nas falhas ora identificadas nos certames futuros.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 08 de setembro de 2016.**

*ivin*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO MISTO TC Nº. 04117/11

**ANEXO – ATOS DE NOMEAÇÕES REGISTRADAS****Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área I**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Hedva Maria Mateus Ramos	1º	029/2011	438

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área II**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Rivaldo Gomes de Oliveira	1º	010/2011	419

**Cargo: Assistente Social**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Josefa Claudete Pereira de Queiroz	1º	031/2011	440

**Cargo: Auxiliar Administrativo**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Wanderley Barreto Simões	1º	026/2011	435
02	Kléber Martins de Oliveira	2º	027/2011	436

**Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Lizandra de Queirós Rodrigues	1º	04/2011	413
02	Katharine Sousa Oliveira	2º	014/2011	423

**Cargo: Auxiliar de Creche**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Maria Ângela Amâncio	1º	043/2011	452
02	Elias Silva de Medeiros	2º	044/2011	453
03	Marcílio Pereira Ribeiro	3º	045/2011	454

**Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Maria de Fátima Siqueira de Medeiros	1º	033/2011	442
02	Abel Ramos de Souza Júnior	2º	042/2011	451

**Cargo: Bioquímico**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Hayanne Oliveira da Silva	1º	012/2011	421



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 04117/11

### Cargo: Carpinteiro

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	José Martinho Medeiros dos Santos	1º	011/2011	420

### Cargo: Coveiro

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Fagno Cândido da Costa	1º	019/2011	428

### Cargo: Dentista - PSF

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Hyrlande Dias Nóbrega de Queiroz	1º	03/2011	412
02	Alberto Soares Dias Júnior	2º	09/2011	418

### Cargo: Enfermeiro - PSF

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Hellen July da Costa Santos Lira	1º	05/2011	414
02	Roseane Montenegro Guedes	3º <sup>1</sup>	030/2011	439

(1) A candidata **Maria Vilmara Batista Gonçalves**, classificada em **2º lugar** (fls.382), **desistiu** do cargo, conforme a documentação às fls.503 a 509.

### Cargo: Fisioterapeuta

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Danyelle Maria de Brito Serrão	1º	08/2011	417

### Cargo: Garí

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Albaneide Gonçalves Grangeiro	1º	020/2011	429
02	Adalberto da Costa Oliveira	2º	021/2011	430
03	Aguinaldo Ferreira Cândido	3º	022/2011	431
04	Francisco Lima dos Santos	4º	023/2011	432
05	José Roberto de Gouveia	5º	024/2011	433
06	Robson Gouveia Alves	6º	025/2011	434

### Cargo: Médico - PSF

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Sérgio Henrique Ferraz Félix	1º	01/2011	410
02	Hyarle Dias Nóbrega de Queiroz	2º	02/2011	411

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO MISTO TC Nº. 04117/11

**Cargo: Motorista B**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	João Cantalice Filho	1º	015/2011	424

**Cargo: Motorista D**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	José Marinaldo Cosme	1º	038/2011	447
02	Márcio Sérgio Medeiros	2º	039/2011	448

**Cargo: Operador de Máquinas**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Wagner de Araújo Silva	1º	07/2011	416

**Cargo: Orientador Educacional**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Jaqueline Wedna dos Santos Ventura	1º	034/2011	443

**Cargo: Pedreiro**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Felipe Cândido Costa	1º	040/2011	449
02	Francisco Clementino de Sousa Neto	2º	041/2011	450

**Cargo: Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	José Everaldo de Lucena Meira	1º	037/2011	446

**Cargo: Professor de Ensino Fundamental II – Ensino Religioso**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Gerlânia de Souza Costa	1º	036/2011	445

**Cargo: Recreador**

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Jossikessi Albuquerque Cavalcante de Almeida	1º	035/2011	444



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 04117/11

### Cargo: Técnico em Enfermagem - PSF

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Ana Maria Batista	2 <sup>o1</sup>	018/2011	427

(1) A candidata **Renise Kerles Oliveira da Costa**, classificada em 1<sup>o</sup> lugar (fls.387), **desistiu** do cargo, conforme a documentação às fls.522 a 525.

### Cargo: Técnico em Informática

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Bruno José de Lima Ramos	1 <sup>o</sup>	028/2011	437

### Cargo: Tratorista

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Joseilton Cantalice	1 <sup>o</sup>	013/2011	422

### Cargo: Vigia

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Luís Carlos de Sousa Ramos	1 <sup>o</sup>	032/2011	441
02	Ronaldo Farias de Oliveira	1 <sup>o</sup> DEF	017/2011	426

### Cargo: Auxiliar Administrativo

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Mauricéia Araújo de Lima Ramos	3 <sup>o</sup>	059/2011	800
02	Fabrcia de Moraes Cabral	4 <sup>o</sup>	061/2011	780
03	Carlos Alberto de Farias Júnior	5 <sup>o</sup>	002/2012	728
04	Jane Cleide de Almeida Cordeiro	6 <sup>o</sup>	003/2012	726

### Cargo: Auxiliar de Creche

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Luana Gomes Pereira	4 <sup>o</sup>	062/2011	778
02	Antônio de Batista Neto	5 <sup>o</sup>	019/2012	629
03	Poliana de Farias Mendes	6 <sup>o</sup>	020/2012	627
04	Thales Maurício Sampaio Enéas	7 <sup>o</sup>	021/2012	625

### Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Lucicleide Bezerra Ramos	4 <sup>o1</sup>	050/2011	913
02	Marcos de Farias Aires	6 <sup>o1</sup>	005/2012	687
03	Ademilson Cardoso Pinto Júnior	9 <sup>o1</sup>	006/2012	685
04	Joseilma de Souza Silva	10 <sup>o</sup>	015/2012	637
05	Rosinalva Oliveira de Araújo	11 <sup>o</sup>	016/2012	635



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO MISTO TC Nº. 04117/11

(1) Os candidatos **Sérgio Rafael Ramos dos Santos**, **Mirna Poliana Albuquerque do Nascimento Araújo**, **Maria Adriana de Almeida Cunha** e **Rozilene Correia de Lemos**, classificados, respectivamente, em **3º, 5º, 7º e 8º lugares** (fls.191), **não** atenderam à **convocação**, conforme a **documentação** às fls.963 a 968, 794 a 799, 706 a 711 e 700 a 705.

#### Cargo: Cozinheiro

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Ana Cléa de Almeida Farias	1º	046/2011	927
02	Maria Lucilda de Souza	2º	047/2011	925
03	Josinete de Macedo Ramos	3º	063/2011	776
04	Adenilza Dias Maciel	4º	064/2011	774
05	Jussara Cristina Lucas Queiroz	5º	017/2012	633
06	Valdete de Lima Araújo Silva	6º	018/2012	631

#### Cargo: Dentista - PSF

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Pablo Augusto Vasconcelos dos Santos	<b>4º<sup>1</sup></b>	001/2012	738

(1) A candidata **Fabiana Torres Cavalcante**, classificada em **3º lugar** (fls.194), **não** atendeu à **convocação**, conforme a **documentação** às fls.750 a 755.

#### Cargo: Fiscal de Tributos

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Filipe Dias de Sousa	<b>2º<sup>1</sup></b>	051/2011	911
02	Josenildo Queiroz de Souza	3º	057/2011	879

(1) O candidato **Paulo Rangel Almeida Silva**, classificado em **1º lugar** (fls.195), **não** atendeu à **convocação**, conforme a **documentação** às fls.969 a 974.

#### Cargo: Garí

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Enildo Noberto de Oliveira Queiroz	7º	060/2011	782
02	Aluizio da Silveira Lima	8º	007/2012	683

#### Cargo: Motorista B

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Tércio Ramon Almeida da Silva	2º	010/2012	653

#### Motorista D

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Edgley Ricardo Gonçalves	3º	022/2012	621
02	Francisco de Assis da Silva	4º	023/2012	619



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 04117/11

### Cargo: Pedreiro

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Carlos Wantuires Barbosa	3º	013/2012	641
02	Valteir Cantalice de Freitas	4º	014/2012	639

### Cargo: Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Emerson José de Farias Meira	2º	004/2012	724

### Cargo: Psicólogo

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
------	------	----------	----------	------

Obs.: As candidatas **Marcela Costa Meira** e **Isolda Germana Nunes de Freitas**, classificadas, respectivamente, em 1º e 2º lugares (fls.199), não atenderam à convocação, conforme a documentação às fls.883 a 888 e 784 a 789.

### Cargo: Supervisor Educacional

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Sandra de Queiroz Rangel	1º	056/2011	897

### Cargo: Recreador

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Ione Caroline Ferreira Guimarães	2º	011/2012	645
02	Monnah Sonnaly Gouveia Ferreira	3º	012/2012	643

### Cargo: Técnico em Enfermagem - PSF

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Iva Rodrigues da Silva	3º	048/2011	923

### Cargo: Técnico em Informática

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	Heliton Coelho Queiroz	3º <sup>1</sup>	009/2012	672

(1) O candidato **Suetônio de Farias Matias**, classificado em 2º lugar (fls.200), não atendeu à convocação, conforme a documentação às fls.695 a 699.

### Cargo: Vigia

Item	Nome	Classif.	Portaria	Fls.
01	José Alan Ângelo Marques	2º	049/2011	919

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 12:02



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 11:02



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 12:18



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO